

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

02.10 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, FÁTIMA – PROPOSTA DE REVOGAÇÃO -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º **6304**, datado de **2019.02.08**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2019.02.04, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 3, do artigo 127.º e do n.º 2, do artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a apreciação e votação da proposta de revogação do Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII. -----

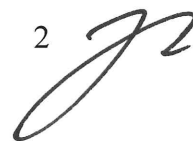
----- Foi ainda remetido um exemplar do “Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII – Relatório de fundamentação da proposta de Revogação”, o qual foi reencaminhado a todos os membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “= PROPOSTA DE REVOGAÇÃO = -----

No âmbito do assunto supra referido, foi apresentada a informação n.º 4/19/DOT/671, de 18 de janeiro findo, da **Divisão de Ordenamento do Território**, que se passa a transcrever: “A Câmara Municipal de Ourém, na reunião realizada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo no dia 02 de janeiro de 2019, representada pelo Senhor Presidente, Luís Albuquerque, pelo Senhor Vereador Natálio Reis e pela Senhora Chefe da Divisão Célia Reis, e aquela Comissão de Coordenação representada, pelo Senhor Presidente João Teixeira, o Diretor de Serviços de Ordenamento do Território e a Senhora Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Marta Alvarenga, entre outros assuntos de interesse, abordou a decisão tomada em reunião da Câmara Municipal de 10 de dezembro, relativa à suspensão do Plano de Urbanização de Fátima e do Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII (PPAPJ XXIII). -----

Acontece, porém, que, se relativamente ao Plano de Urbanização de Fátima, a decisão de suspensão identifica o procedimento de dinâmica a adotar – a Revisão □, no caso do PPAPJ XXIII não foi enunciado a figura de dinâmica que obrigatoriamente decorre da decisão de suspensão e estabelecimento de medidas preventivas (Cf. n.º 7, do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial). -----

Assim sendo, e perante o reconhecimento dos constrangimentos que representa para o desenvolvimento da cidade a manutenção do PPAPJ XXIII, em diversas reuniões, veio o Senhor Vereador Natálio Reis solicitar a preparação da fundamentação que suporte a proposta de revogação do referido Plano de Pormenor. -----



Trata-se de uma matéria recorrente, ao longo dos últimos anos, sobre a qual já expressámos a nossa opinião, e que tem merecido a nossa sucessiva reflexão quer no contexto profissional, quer académico. Aliás, matéria que, na ótica das entidades públicas e privadas tem sido objeto de discussão praticamente desde a publicação do Plano (no Diário da República, através do Aviso n.º 15622/2009, de 04 de setembro). -----

Trata-se, portanto, de um Plano, cuja utilidade e oportunidade tem sido questionável ao longo do tempo de vigência. -----

Nestes termos, a resposta ao assunto traduzir-se-á numa análise que fundamente a proposta de revogação do Plano territorial aqui sujeito a apreciação. -----

Sendo mutável a realidade sobre que incidem os instrumentos de gestão territorial e os interesses públicos que com eles se pretendem servir, devem os mesmos ser sujeitos a um esforço de contínua adaptação ou ajustamento de modo a fornecerem uma resposta adequada às exigências de ordenamento territorial, evitando a sua desatualização. -----

É a esta exigência que dão resposta os procedimentos de dinâmica a que se referem os artigos 115.º e ss. do Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJIGT), os quais abrangem, no essencial, todos os procedimentos desencadeados com vista a introduzir modificações nos instrumentos de planeamento e programação em vigor ou ao ordenamento vigente numa determinada área. Estes mesmos procedimentos são identificados no artigo 50.º da Lei de Bases de 2014. -----

Nesta ótica, e de acordo com o RJIGT são procedimentos de dinâmica a revisão, a alteração (que engloba a alteração normal, a alteração por adaptação e a alteração simplificada), a correção material, a suspensão e a revogação (esta, inovadoramente Regulada no artigo 127.º do RJIGT – na sua redação dada pelo DL n.º 80/2015) que, nos termos do seu n.º 1 admite que os planos territoriais possam ser objeto de revogação sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine e, acrescenta-se, com essa revogação não se crie um vazio de regulamentação. -----

Em suma, pode admitir-se a revogação de um plano, desde que substituído por outro. No caso em análise, propõe-se a revogação do PPAPJ XXIII, sendo o regime de uso do solo de referência, o previsto no Plano de Urbanização de Fátima. -----

Considerando tudo o que vem de ser referido, acompanhado do relatório (anexo) onde desenvolvemos os fatores legalmente previstos que fundamentam a proposta de revogação do Plano, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

a) Primeiro – concordar com a proposta de revogação do PPAPJ XXIII. -----

b) Segundo - remeter a proposta de revogação do Plano à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação nos termos do n.º 3 do artigo 127.º e n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -----

À consideração superior,”. -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registou-se a intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor: -----

= **HUMBERTO ANTÓNIO FIGUEIRA DA SILVA**, na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia de Fátima, sublinhou que a avenida tem por nome “João XXIII” e não “Papa João XXIII”, conforme consta na documentação anexa à matéria em análise. -----

----- **DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 30 PRESENÇAS.** -----

----- Aquando da discussão e votação da matéria em análise, ausentou-se da sala o membro da Assembleia Municipal, senhor Alberto José Pires Caveiro. -----

----- De seguida, o membro da Assembleia Municipal, senhor JOSÉ MANUEL PEREIRA ALHO, na qualidade de representante do grupo municipal do Partido Socialista, apresentou a seguinte declaração de voto: “O Plano de pormenor da Av. João XXIII foi aprovado por esta Assembleia Municipal em sessão extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2009. -----

Apesar da aprovação, sempre foi opinião geral que o plano era de muitas formas castrador para o desenvolvimento da cidade de Fátima, como alias se comprovou, pois passada mais de uma década nunca foram criados por esta Câmara Municipal os mecanismos necessários ao início dos processos construtivos. -----

Um dos argumentos descritos na altura para a aprovação do plano dizia: -----

«A proposta tem como objetivo principal conter as pressões do sector do imobiliário, evitando que a área de intervenção se torne uma oportunidade para os promotores e por conseguinte se torne uma oportunidade perdida para o aglomerado». -----

Pois, se era o pretendido foi conseguido pois a cidade estagnou. As cidades precisam de planos, mas planos sérios e viáveis, que vão de encontro às pretensões da iniciativa privada em sintonia com as diretrizes das comissões de planeamento, não de planos que só são viáveis no papel. -----

É opinião do grupo do Partido Socialista que é necessário evoluir de forma a não castrar o crescimento da cidade de Fátima, no entanto relembramos o executivo camarário que no âmbito da requalificação urbana da Avenida Dom José Alves Correia da Silva, foram assinados

compromissos com alguns proprietários, que não podem de alguma forma ser esquecidos pelo que propomos que diligencie no sentido de acautelar os interesses das partes no âmbito desses contratos. -----

Fica também uma nota chamando a atenção que este é assunto cujo parecer da Comissão de Planeamento Urbanístico, Ambiente, Ordenamento do Território e Florestas se justificava. -----

Assim o grupo parlamentar do Partido Socialista irá votar favoravelmente este ponto.” -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 19 de fevereiro 2019.

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

